

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



RESPOSTA AO RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – PE/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE LANCHES, COFFE BREAK, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE

RECORRENTE: HANNA DISTRIBUIDORA CNPJ nº 50.390.860/0001-57.

RECORRIDO: PREFEITURA DE ARATUBA, CNPJ Nº 07.387.525/0001-70.

DA TEMPESTIVIDADE

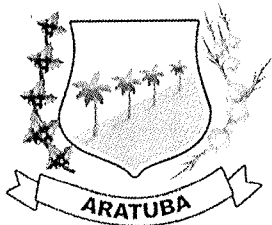
No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema de compras blcompras.com, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A empresa **HANNA DISTRIBUIDORA** CNPJ nº 50.390.860/0001-57 (Recorrente), após aceita a sua intenção de recurso, apresentou **TEMPESTIVAMENTE**, por meio do sistema de compras blcompras.com, as suas razões recursais.

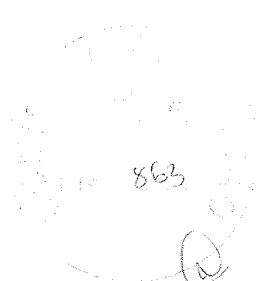
DOS FATOS

A empresa recorrente, alega que a administração a inabilitou desrespeitando as regras contidas no ato convocatório, onde encontram-se vinculados tanto os licitantes como o órgão promotor do certame, no item 16.2.3 - O Licitante enquadrado como microemprededpr individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Após análise a administração verificou que houve equívoco no julgamento do item 16.2.3, entretanto a administração pública constatou que a empresa **HANNA DISTRIBUIDORA**, desrespeitou o item 15.1 do edital



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



referente a qualificação econômica financeira onde apresentou Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias, pois ao apresentar sua certidão informou endereço incompatível com o da sede da empresa.

Alega ainda que as empresas **RAF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.073.765/0001-80 e **DAIANE FREITA SILVA**, CNPJ 32.863.576/0001-79, não atendem aos critérios do item 16.2.3, mas conta que as empresas respectivamente apresentaram os valores inferiores ao limite de faturamento anual de R\$360.000,00, não desrespeitando a Lei Complementar nº 123/06.

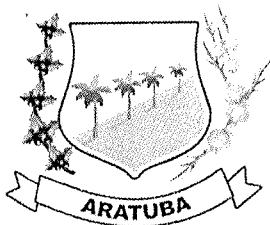
Ante o exposto, a impugnante **HANNA DISTRIBUIDORA** inscrita sobre o CNPJ nº 50.390.860/0001-57, alega que a administração pública desrespeitou a lei de licitações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios que regem os processos licitatórios, merecendo reforma.

DAS CONTRAS RAZÕES

A recorrente **LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA (HANNA DISTRIBUIDORA)** CNPJ nº 50.390.860/0001-57) se insurge contra a habilitação da empresa **DAIANE FREITA SILVA** na condição de ME/ EPP, levantando a possibilidade da recorrida ter aferido receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 no último ano calendário perdendo o direito de usufruir do benefícios da LC 123/06.

De todo modo a empresa Recorrida não fez declaração falsa, assim como afirma a **LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA (HANNA DISTRIBUIDORA)** CNPJ nº 50.390.860/0001-57) em sua peça recursal, tendo em vista o enquadramento perfeito no artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

A **LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA (HANNA DISTRIBUIDORA)** CNPJ nº 50.390.860/0001-57) em sua peça recursal declara que a empresa **RAF SERVIÇOS** fez declaração falsa para usufruir do benefício de ME ou EPP por ter ultrapassado o limite comprovado pelo Balanço Patrimonial, percebe-se o total desconhecimento da recorrente sobre o assunto, assim como descreve nosso próprio balanço, reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL**, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de R\$ 312.326,83 (Trezentos e Doze Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos) amoldando-se perfeitamente como Microempresa, assim como ensina a LC 123/06



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



PEDIDO

A recorrente solicita o recebimento, análise e provimento do recurso para reformular a decisão da inabilitação, para que seja decretada a habilitação da empresa **HANNA DISTRIBUIDORA** sob o CNPJ nº 50.390.860/0001-57, através de seu representante legal ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA. E que as empresas **RAF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.073.765/0001-80 e **DAIANE FREITA SILVA**, CNPJ 32.863.576/0001-79 seja inabilitadas do processo licitatório.

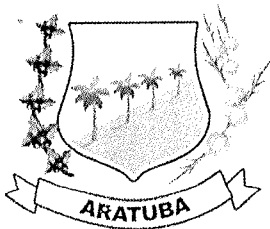
DECISÃO

Objetivo do departamento de licitações da Prefeitura de Aratuba – CE, não é inserir o maior número de exigências possíveis, mas apenas aquelas suficientes a destinar a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Consequente, o que importa é certificar que a empresa licitante habilitada terá condições para o fornecimento **DE LANCHES, COFFE BREAK, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, e atender as diretrizes do edital nos itens 15.0, 15.1 e item 16.2.3 firmado pelo Município de Aratuba.

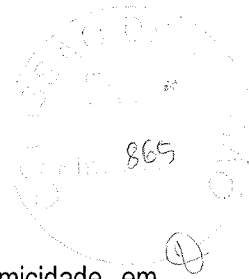
Logo, mesmo após a não observância pela administração pública de que a Empresa **HANNA DISTRIBUIDORA** sob o CNPJ nº 50.390.860/0001-57, atendia ao critério do item item 16.2.3, foi identificado que a certidão apresentada pela mesma, não está **conforme as exigências do item 15.1, ou seja, descumpriu o exigido no edital, de que o endereço da Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias seja da sede da empresa.**

A empresa apresentou em sua certidão o endereço de Fortaleza, sendo que o endereço da Sede é em São Gonçalo do Amarante-Ce, na Rua estada da taiba, n 430, Letra Loc. Da Tabuba, como consta em vários outros documntos apresentados.

Ante o descuprimento ao edital de licitação do Pregão Eletrônico **012/2023 – PE/SRP, torna-se inviável a habilitação da Empresa HANNA DISTRIBUIDORA sob o CNPJ nº 50.390.860/0001-57** para o processo de **licitação**, nos termos do art. 31, §§ 2 e 3, da Lei 8.666/93, logo, o que importa é garantir o



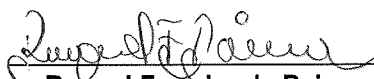
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



atendimento à isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade, em estrita observância dos preceitos legais.

Desta forma, após o exposto a Pregoeira é pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso formulado pela empresa **HANNA DISTRIBUIDORA** sob o CNPJ nº 50.390.860/0001-57, O pregão seguirá para análise e homologação pela autoridade competente.

Aratuba/CE, 31 de Maio de 2023.


Raquel Ferreira de Paiva
Pregoeira Oficial